



**TERMO DE CONTRATO**  
**MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023,  
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE IOMERÊ E A EMPRESA  
VIVIAN FERREIRA DOS SANTOS  
ALMEIDA.**

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744.0001.20 por intermédio da Secretaria de Educação, com sede na Rua João Breda, nº 500, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal Luci Peretti, doravante denominado contratado e a empresa **EMPRESA VIVIAN FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.989.584/001-73 com endereço na Rua Frederico Kroeff, nº 76, Centro, Iomerê - SC neste ato representada por Vivian Ferreira dos Santos Almeida, doravante denominada contratada, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e o que consta no processo licitatório nº 102/2023 Concorrência nº 001/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão de uso limitado das dependências da Praça Municipal, nos termos e nas condições estabelecidas abaixo.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VAL. MÊS	VAL. TOT
1	MES	12	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO	1.000,00	12.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

*Vivian dos Santos Almeida*



### **Horários de funcionamento.**

- O horário de funcionamento das dependências do local objeto da licitação será de acordo com o especificado no objeto. A indicação é para funcionamento é de quarta a domingo, das 11:00 horas até às 22 horas.
- O horário estipulado no objeto poderá sofrer alteração, a critério do Município, principalmente para atender a necessidades em eventos.

### **Das vistorias.**

- As proponentes interessadas em participar do presente certame poderão realizar visitas nos locais para conhecimento da situação em que se encontram, antes da formulação da proposta de preços.
- Após a assinatura do Termo de Outorga e como condição para o recebimento das chaves, o representante legal da empresa juntamente com o responsável pelo Departamento de Patrimônio do Município e fiscal de contrato, farão a vistoria do bem público, descrevendo minuciosamente o seu estado e todos os objetos que o guarnecem, sendo de responsabilidade do permissionário realizar a manutenção permanente da área ocupada e dos objetos às suas exclusivas expensas.
- A permissionária deverá apresentar juntamente com a vistoria, todas as licenças de funcionamento do espaço.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO obriga-se a realizar:**

Além das obrigações constantes no objeto do presente edital, o permissionário deverá:

- Atender todas as exigências da vigilância sanitária e segurança;
- Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;
- Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;
- Todas as pessoas que trabalham no local deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; entre outras normativas sanitárias;

*João Roberto Santos Almeida*





- Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;
- Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro alvarás e licenças de funcionamento;
- Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração;
- No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.
- É expressamente proibido jogos de cartas no hall de entrada de ginásio, sendo que quando feita tal prática deverá acontecer próxima ao bar onde não atrapalha o fluxo de entrada das pessoas para o ginásio bem como para a cancha de bocha.
- É vedado o fornecimento dos seguintes produtos nos locais: todo e qualquer tipo de tabaco; todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico; todo e qualquer tipo de produto que não seja destinado a alimentação e bebida.
- Os utensílios utilizados deverão ser apropriados para a alimentação humana;
- O permissionário deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos no espaço interno;
- O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos (devem ser providos com tampas);
- O espaço da permissão destina-se preferencialmente para lanches rápidos (salgados, sanduíches, cafés e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes, etc.)
- É vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;
- A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre, de prévia autorização por escrito do Município e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização;



- Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas que recaiam sobre os serviços que prestar, incluindo demais despesas de acordo com o objeto.
- No valor mensal está considerado a estimativa de ressarcimento da fatura de energia elétrica, do consumo de água e da ocupação da área física, proporcional do imóvel visto que o mesmo não possui separação de circuitos de energia elétrica e alimentação da rede de água de maneira específica para cada ambiente interno, de modo a realizar a cobrança individualizada.
- Manter o espaço da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, da forma e preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.
- Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
- Zelar para que os seus funcionários que trabalham diretamente com o público consumidor, sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da cidade de Iomerê.
- Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas do Município, Estado e União, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza.
- Salvo com a autorização escrita do Município, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeirola, estandarte, ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do espaço ou qualquer outro local dos espaços públicos, podendo o município determinar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do local que faça alusões partidárias, eleitorais, discriminatórias, religiosas, ou que segreguem, vexem ou enalteçam grupos ou indivíduos.
- Exercer suas atividades diariamente, de acordo com os horários estabelecidos, podendo o município, na ocorrência de eventos no local, emitir autorização ampliando e/ou restringindo o horário.
- Armazenar, estocar ou guardar no espaço público, somente os produtos e as mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente.





- Fica também proibida à venda e comercialização de material de conteúdo pornográfico, político, artigos eletrônicos e jogos de azar. Também é proibida a utilização do espaço da permissão como mercearia ou estabelecimentos correlatos a estes.
- A Municipalidade poderá ampliar a qualquer tempo o rol de proibições, visando o interesse público em respeito aos usuários e município.
- O permissionário é o responsável pela regularização da área ocupada junto ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Segurança Pública e o local somente poderá funcionar após emissão do respectivo alvará pelos respectivos órgãos.
- A instalação comercial do espaço licitado será destinada unicamente a proponente vencedora desta Concorrência, a qual desenvolverá a atividade Comercial especificada no item do objeto, sendo vedada outra atividade.
- O funcionamento das dependências ora licitados se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Permissão de uso, sendo vedada qualquer outra atividade.
- O licitante vencedor arcará com todas as despesas de conservação e limpeza do espaço da permissão.
- Fica vedado ao permissionário utilizar o espaço público, como casa de jogos de apostas e azar.
- O permissionário deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O preço da concessão é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado mensalmente, poderão ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo em decorrência de política econômica governamental, ou qualquer outro índice que o município vier a adotar.

O permissionário pagará ao Município de Iomerê, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, pelo uso do(s) espaço(s) público(s), objeto da presente Permissão de Uso



O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário o qual será emitido pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Iomerê.

É de responsabilidade do permissionário retirar junto ao Departamento de Tributação as guias para pagamento.

As cópias dos comprovantes de pagamentos de que trata este item deverão ser entregues ao fiscal do contrato, no prazo de (05) cinco dias após seu recolhimento.

Caso o permissionário deixar de efetuar o pagamento de 3 taxas mensais estará sujeito as sanções jurídicas, previstas no edital.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATADO é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/01/2024 e findando em 31/12/2024, contrato podendo ser renovado conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas de água e luz correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município.

**CLÁUSULA OITAVA** - Será obrigatório o uso de equipamento de segurança e higiene adequados ao tipo de trabalho, fornecidos pela empresa adjudicatária.

**CLÁUSULA NONA** - Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo a CONTRATANTE, nesta hipótese, adotar todas as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial.

*Wilson Sereia dos Santos  
Almeida*





**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civil, criminal, previdenciária, trabalhista e fiscal em virtude da prestação de serviços objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da Prefeitura, o CONTRATADO incorrerá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, ou, na falta desta, 1(um) salário mínimo, quando houver qualquer descumprimento na prestação dos serviços contratados objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

a) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93- alterada pela Lei 8883/94;

b) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;

c) quando, pela reiteração de impugnações feitas pelo CONTRATANTE, fica evidenciada a incapacidade do CONTRATADO para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

d) se o CONTRATADO falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços contratados;

e) se o CONTRATADO transferir o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os serviços contratados serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, sempre que julgar necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Contrato está vinculado a Licitação oriunda do Edital de Concorrência nº 0001/2023, Processo Licitatório nº 0102/2023 obrigando-se o CONTRATADO em manter durante a vigência do presente contrato, em



compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de seu secretário e diretor de esportes. Será responsável também para atestar as notas fiscais, com o recebimento da mercadoria/serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Videira para dirimir quaisquer questões originárias do presente contrato. Assim ajustados e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Iomerê, 21 de dezembro 2023.

**MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

**VIVIAN FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA**

**LOCADOR**

**LOCATÁRIO**

Testemunhas:

Nome:

Nome: *Vivian Ferreira dos*

*Santos Almeida.*

CPF:

CPF:

*121.767.209-54*



**Assinantes**

✓ Ivair Ceron

Assinou em 21/12/2023 às 15:01:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Ivair Ceron, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Luci Peretti

Assinou em 22/12/2023 às 12:21:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:**ZG4 XJL 8G9 3DR***Joson Pereira dos Santos Almeida*